**ANÁLISE PROJETO DE LEI 043/2022 – LEGISLATIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade instituir o mês Maio Laranja sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que por considerar que se trata de um tema de suma importância, esta preposição, objetiva não apenas o dia 18, mas que todo o mês de maio de cada ano seja dedicado a ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate a este tipo de violência.  
Assim, diante da relevância do tema, com o intuito de ampliar ainda mais as ações de combate e conscientização da prevenção da pedofilia e ao abuso sexual e exploração de criança e adolescente, pretende-se a criação da campanha “Maio Laranja” no Município de Guaíra.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 044/2022 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2.204 de 10/12/2021) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.203 de 10/12/2021), para criação de dotação por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.264.100,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil e cem reais), e por redução de dotação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando R$ 1.364.100,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e cem reais), e dá outras providências.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que:

|  |  |
| --- | --- |
| * **Fonte 163 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)** | **R$ 1.100,00** |
| A NOTA SIM-AM Nº 004/2021 cria nova fonte padrão para as fontes de recursos relacionadas ao PDDE, PNAE, PNATE e Outras transferências do FNDE o que gera a necessidade de criação de novos vínculos. Este deve ser utilizado para arrecadação e empenho dos novos valores arrecadados. | |
| * **Fonte 164 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** | **R$ 224.000,00** |
| A NOTA SIM-AM Nº 004/2021 cria nova fonte padrão para as fontes de recursos relacionadas ao PDDE, PNAE, PNATE e Outras transferências do FNDE o que gera a necessidade de criação de novos vínculos. Este deve ser utilizado para arrecadação e empenho dos novos valores arrecadados. | |
| * **Fonte 165 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)** | **R$ 77.000,00** |
| A NOTA SIM-AM Nº 004/2021 cria nova fonte padrão para as fontes de recursos relacionadas ao PDDE, PNAE, PNATE e Outras transferências do FNDE o que gera a necessidade de criação de novos vínculos. Este deve ser utilizado para arrecadação e empenho dos novos valores arrecadados. | |
| * **Fonte 000 – Recursos Ordinário (LIVRES)** | **R$ 60.000,00** |
| Com o objetivo de suplementar por redução a criação de nova despesa com a finalidade de dar continuidade e manutenção do Programa Família Acolhedora implantado no município. | |
| * **Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional** | **R$ 40.000,00** |
| Com o objetivo de suplementar por redução a criação de nova despesa com a finalidade de dar continuidade e manutenção do Programa Família Acolhedora implantado no município. | |
| * **Fonte – 871 - Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)** | **R$ 150.000,00** |
| Recurso recebido através de transferência especial e deve ser aplicado no desenvolvimento de programa para incentivo e apoio aos pescadores profissionais devidamente cadastrados e idempotentes com sua atividade e Município. | |
| * **Fonte – 407 – Agentes Comunitários de Saúde** | **R$ 812.000,00** |
| Refere-se a criação de nova fonte de recurso, visando à captação individualizada das transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. | |

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto. A Controladoria Interna, apresentará parecer de forma oral.**